



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 4.166 DE 26 DE JULHO DE 2023.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 2.893/2024)

Institui e instala Pontos de Inclusão Digital (PIDs) no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 508, de 22 de junho de 2023, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de maximizar o acesso à Justiça, especialmente da população excluída digitalmente, facilitando a realização de atos processuais por sistema de videoconferência;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de nºs 10 – Redução das Desigualdades, 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes e 17 – Parcerias e Meios de Implementação;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 3851/2023, 4871/2023 e 4893/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Pontos de Inclusão Digital (PIDs), instalados na forma prevista nesta Portaria e na Resolução CNJ nº 508/2023. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 2.893/2024)*

§ 1º A Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4, mediante juízo de conveniência e oportunidade, poderá determinar a instalação de Pontos de Inclusão Digital por meio de Acordo de Cooperação Técnica firmado com outros ramos do Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia da União, Polícias, Municípios, demais órgãos da administração pública direta e indireta e entidades privadas e da sociedade civil. *(redação dada pela Portaria GP.TRT4*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

[nº 2.893/2024](#))

§ 2º A relação dos Pontos de Inclusão Digital e seu respectivo nível de classificação, instalados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região ou por meio de Acordo de Cooperação Técnica, está prevista no Anexo Único desta Portaria. [\(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.893/2024\)](#)

Art. 2º Para os efeitos dessa Portaria, considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID) qualquer sala ou espaço, situado em locais distantes ou com dificuldade de acesso às unidades físicas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, que permita, de forma adequada, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da Justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual.

Parágrafo único. Na implantação dos Pontos de Inclusão Digital, o TRT4 poderá servir-se dos Juízes de Cooperação e de outras iniciativas eficientes para ampliar o diálogo e a integração entre as várias instituições, além de envidar esforços para estabelecer a cooperação, sempre que possível, com entidades privadas, como a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades e organizações representantes da sociedade civil para a ampliação da cidadania e a afirmação da responsabilidade social do Poder Judiciário.

Art. 3º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT4:

- I- disponibilizar os equipamentos e mobiliário necessários para o funcionamento do PID, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução CNJ nº 508/2023;
- II- promover a capacitação do pessoal destacado pela entidade parceira, para que prestem auxílio aos(às) cidadãos(ãs) que busquem atendimento do judiciário trabalhista, colocando-os em contato com o serviço desejado, cujas orientações específicas serão prestadas por servidor(a) do TRT4, conforme o caso;
- III- realizar as configurações técnicas necessárias para que os equipamentos de microinformática disponibilizados possam ser utilizados nas atividades para as quais se destinam.

Art. 4º Compete às entidades parcerias referidas nos incisos do *caput* do artigo 1º desta Portaria:

- I- disponibilizar e manter espaço físico compatível com as atividades desenvolvidas no PID;
- II- observar a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, instituída pela Portaria GP.TRT4 nº 4.772/2008, especialmente no que diz respeito ao acesso indevido à internet;
- III- dispor de pessoal necessário para orientar o acesso aos serviços do TRT4 oferecidos no PID;
- IV- zelar pela guarda, conservação e boa utilização dos equipamentos e mobiliários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

cedidos pelo TRT4 e restituí-los em perfeitas condições de uso após o encerramento do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o TRT4 para instalação do PID.

Art. 5º A Coordenadoria de Apoio ao 1º Grau é a unidade do TRT4 responsável por esclarecer dúvidas e fornecer orientações com relação ao funcionamento dos PIDs.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANEXO ÚNICO

(incluído pela Portaria GP.TRT4 nº 2.893/2024)

Relação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) de que trata a presente Portaria

- I - Associação Vitória, localizada na Rua A, Ilha do Pavão, nº 45, Arquipélago, na cidade de Porto Alegre (nível 0);
- II - Colônia de Pescadores e Aquicultores Z5 - Colônia Z5, localizada na Avenida Nossa Senhora da Boa Viagem, nº 1916, Ilha da Pintada, na cidade de Porto Alegre (nível 1);
- III - Santa Rita do Sul, localizado na Rua Francisco Luís Pereira da Silva, nº 177, bairro Santa Rita, na cidade de Arambaré (nível 2).